

ATUALIZAÇÕES – JULHO/2026

VADE MECUM DE ESTUDOS RIDEEL – VOLUME I

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
Vade Mecum de Estudos Rideel – Volume I	Código Penal	Alterar redação e inserir nota	DOU_02.07.2026

Art. 129...

...

§ 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, pessoa com relação de trabalho doméstico ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de trabalho doméstico, de coabitação ou de hospitalidade:

► *Caput* do § 9º com a redação dada pela Lei nº 15.455, de 1º-7-2026.

...

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
Vade Mecum de Estudos Rideel – Volume I	Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)	Alterar redação e inserir nota	DOU_02.07.2026

Art. 11...

...

Parágrafo único. Verificados indícios de redução a condição análoga à de escravo ou outra forma de violência doméstica contra a trabalhadora doméstica, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência deverá comunicá-la, em até 48 (quarenta e oito) horas, à unidade regional do Ministério do Trabalho e Emprego e ao Ministério Público do Trabalho.

► Parágrafo único acrescido pela Lei nº 15.455, de 1º-7-2026.

...

Art. 22...

...

VIII –

► Dec. nº 13.084, de 29-7-2026, regulamenta este inciso.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
Vade Mecum de Estudos Rideel – Volume I	Lei nº 14.133/ 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)	Alterar redação e inserir redação	DOU_21.07.2026

Art. 75...

...

XVI – para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de produtos estratégicos para a saúde fornecidos por produtores públicos por intermédio de fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que

envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, nos termos do inciso XII deste *caput*, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à entrada em vigor desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

► Inciso XVI com a redação dada pela Lei nº 15.471, de 20-7-2026.